

## **COMISSÃO MISTA**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



CD/21817.47540-00

### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 2º do texto original da Medida Provisória nº 1.034, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é suprimir do texto original da Medida Provisória MP nº 1.034, de 2021, a parte que trata das alterações da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos veículos adquiridos por pessoas com deficiência, de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Isso porque, a meu ver, a redução do valor dos veículos novos para o valor máximo de R\$ 70.000,00 é um grave equívoco, tendo em vista que ninguém consegue atualmente comprar um veículo novo de boa qualidade por menos de R\$ 100.000,00.

Nada justifica que uma pessoa com deficiência só possa adquirir um veículo adaptado, se beneficiando da isenção, no custo máximo de R\$ 70.000,00 quando o mercado oferece opções qualitativamente melhores com o preço que supera o teto determinado pela lei que está em vias de ser mantido acaso a medida provisória seja aprovada com a redação que se apresenta.

Por fim, a ampliação do prazo para a compra de um novo veículo com a isenção do IPI, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, também prejudica os interesses e necessidades das pessoas com deficiência.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a manutenção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para o acolhimento e aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

